ESTATUTO SOCIAL
DO
CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO 1 – DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO é uma Associação de direito privado, de fins não econômicos, fundada em 07 de setembro de 1935, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus Associados, com sede na Rua Dr. Vito Rolim de Freitas, 421 – CEP – 04725-000, na Capital do Estado de São Paulo. A duração da sociedade é de prazo indeterminado.

SEÇÃO 2 – FINALIDADES

Art. 2º - O Clube tem por finalidade precípua a prática e o desenvolvimento do hipismo, podendo dedicar-se, simultaneamente, à difusão do tênis para lazer dos associados, ou para a promoção de quaisquer eventos hípicos, esportivos e culturais (sem fins lucrativos), podendo associar-se livremente a outras entidades, federações ou confederações esportivas que possuam objeto idêntico ou semelhante ao seu.

Parágrafo 1º - O Clube manterá, obrigatoriamente, instalações adequadas à prática do hipismo, bem como vilas hípicas apropriadas à estabulagem de cavalos, com supervisão diurna e noturna, e ainda todas as instalações necessárias aos serviços de atendimento veterinário e correlatos.

Parágrafo 2º - Ao lado de sua finalidade precípua, o Clube tem ainda por objetivo proporcionar a seus Associados a prática da educação física e do esporte amador, bem como a realização de atividades sociais, culturais e recreativas, mantendo em sua Sede Social todas as facilidades para uso e convívio dos Associados, podendo também oferecer serviços remunerados de restaurantes e afins, contratando pessoal capacitado.

Art. 3º - É vedado ao Clube envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

Art. 4º - Tal determinação de caráter apolítico da agremiação é irrenunciável.

SEÇÃO 3 – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio do Clube é basicamente constituído pelos bens imóveis e móveis sendo que os bens imóveis somente poderão ser alienados na forma disposta neste Estatuto.

Parágrafo 1º. As receitas do Clube são precipuamente, mas não exclusivamente, as seguintes:

a) Taxa de Manutenção, destinada a atender às despesas gerais e de administração, devida por todos os Associados, exceção feita às categorias de Remido, Benemérito e Honorário;

b) Taxa de Estabulagem, devida pelos proprietários de animais, mediante rateio das despesas de salários e respectivas contribuições sociais dos empregados lotados na Vila Hípica, forragens, despesas com a Veterinária e demais despesas inerentes à Vila Hípica;

b.1) Taxa de arrendamento de secção de cocheiras, nos termos de regulamento próprio e específico para tal fim;

c) Joia, devida por ocasião da admissão de novos associados, destinando-se a respectiva renda para o Fundo Especial de Obras, salvo na hipótese de o Conselho Deliberativo dar-lhe destinação distinta;

d) Taxa de Transferência, devida por ocasião da transferência de Título de Propriedade "Inter vivos", destinando-se a respectiva renda ao Fundo Especial de Obras, salvo na hipótese de o Conselho Deliberativo dar-lhe destinação distinta;

e) Taxas de Expediente ou de Serviços, que serão cobradas para atender às despesas específicas, administrativas ou operacionais do Clube, sendo instituídas mediante proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo;

f) Venda de Títulos de Propriedade que por qualquer razão estejam em poder do Clube, destinando-se a respectiva renda ao Fundo Especial de Obras, salvo na hipótese do Conselho Deliberativo dar-lhe destinação distinta;

g) Taxa de Obra específica, instituída por proposta da Diretoria ao Conselho Deliberativo, para atender a eventuais obras que não possam ser custeadas, total ou parcialmente pelo Fundo Especial de Obras;

h) Doações ou legados que forem feitos ao Clube. Estes deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo, quando obrigarem o Clube a encargo ou vinculação específicos;

i) Receitas Eventuais devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º – As Taxas e a Joia, bem como o valor nominal dos Títulos de Propriedade, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo.

2º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
17 NOV 2011
PROTOCOLO MICROFILME 67683

SEÇÃO 4 – CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES

Art. 6º - As cores oficiais do Clube são Azul, amarelo e branco.

Art. 7º - São Símbolos do Clube: a Bandeira, a insígnia, a flâmula, o escudo e o distintivo, tudo conforme padrões anexos.

Parágrafo 1º - A Bandeira, símbolo maior e mais representativo do Clube, será hasteada em lugar de destaque nos seguintes eventos:

a) Nas festas nacionais;
b) No aniversário do Clube;
c) Nas provas hípicas realizadas no Clube;
d) Nas competições em outras agremiações, quando houver cavaleiros representando o Clube.

Parágrafo 2º - Os modelos de Uniforme poderão ser alterados pela Diretoria, mas os símbolos somente pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

SEÇÃO 1 – CONCEITUAÇÃO

Art. 8º – O Título de Propriedade é o documento representativo da participação do seu possuidor no patrimônio do Clube.

Parágrafo 1º - Os Títulos de Propriedade serão emitidos, quando solicitado pelo Associado, pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O Título de Propriedade é indivisível e poderá ser adquirido por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 3º - O Título de Propriedade é nominativo e confere ao seu possuidor, na forma prevista por este Estatuto, a condição de tornar-se associado proprietário.

Art. 9º - Todos os Títulos de Propriedade sujeitam seus possuidores às taxas previstas neste Estatuto, em seu Regulamento e no Termo de Adesão do Associado, respeitado o seguinte critério:

a) Para a categoria familiar 100% (cem por cento) da Taxa de Manutenção fixada, e, para a categoria individual, 75% (setenta e cinco por cento) da taxa de manutenção fixada;

b) Títulos de categoria individual adquiridos anteriormente a 01.01.2010, por força de direito adquirido, continuarão a ser contribuintes apenas de 50% da taxa de manutenção fixada para a categoria familiar.

Parágrafo 1º - Os Associados não poderão acumular 2 (duas) mensalidades consecutivas ou intercaladas atrasadas. A falta de pagamento das referidas taxas acarretará o cancelamento do título, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares e de cobrança pertinentes à infração.

Parágrafo 2º - O cancelamento do título, na hipótese do parágrafo anterior, se dará após escoado o prazo de 30 (trinta) dias concedidos ao Associado, por carta pessoal ou convocação publicada na imprensa, para regularizar sua situação junto à tesouraria, efetuando o pagamento dos valores em aberto, acrescidos de atualização monetária real e das despesas havidas com o processo de cancelamento do Título.

SEÇÃO 2 - QUANTIDADE

Art. 10º - Os Títulos de Propriedade são, doravante, reduzidos para 800 (oitocentos), sendo cancelados automaticamente os títulos de propriedade excedentes a este número, em poder do Clube.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO MICROFILME
NOV 2015
629832

SEÇÃO 3 – TRANSAÇÕES

Art. 11º - Os títulos de Propriedade em poder do Clube são alienáveis pelo seu valor nominal fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A Diretoria somente venderá e efetuará a transferência do Título a Associado ou candidato a Associado aprovado pelo Conselho Deliberativo, no momento da sua efetivação no quadro social.

Parágrafo 2º - A referida venda poderá ser feita para pagamento a prazo, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, atendidas as exigências do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O comprador que deixar de pagar qualquer das prestações nos prazos de vencimento será notificado para o cumprimento da obrigação contratual, em prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, ter seu contrato rescindido, perdendo, em favor do Clube, as parcelas até então pagas, a título de prefixação de perdas e danos.

Parágrafo 4º - Os títulos vendidos para pagamento a prazo somente serão emitidos em nome do comprador depois de integralmente pagos, podendo, entretanto, o Associado ser admitido no quadro social a partir da aprovação da sua proposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12º - Os títulos de Propriedade são transferíveis por ato "inter vivos" ou por sucessão "causa mortis", com a consequente emissão de novo título com o mesmo número de ordem, cancelando-se o anterior e lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo 1º - Em caso de Extravio do Título, seu possuidor deverá por escrito comunicar o fato ao Clube, solicitando a emissão de novo Título.

Parágrafo 2º - Enquanto não se operar a transferência do Título na forma estabelecida neste artigo, o transferente ou seus herdeiros continuarão responsáveis por todas as obrigações previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - A transmissão "inter vivos" dependerá do pagamento da taxa fixada pelo Conselho Deliberativo e só poderá ter por objeto títulos integralmente pagos, sendo a transferência privativa de Associados proprietários quites com o Clube.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a sucessão "causa mortis", a pessoa cadastrada no Clube como dependente do "de cujus" deverá, no prazo máximo de 90 dias da homologação da partilha, judicial ou extrajudicial, submeter seu pedido de permanência no quadro social do Clube ao Conselho Deliberativo, que o aprovando, concederá transferência do Título de Propriedade, isento de pagamento da taxa de transferência e de Joia. Até o Conselho Deliberativo se definir, os dependentes continuarão com os direitos e obrigações previstas neste Estatuto, com exceção de voto, bem como deverão pagar as taxas e demais contribuições, em igualdade com os demais associados.

Art. 13º - Em caso de dissolução do vínculo matrimonial, o Título será transferido a quem o receber por força da partilha.

Art. 14º - O cônjuge ou companheiro (a), ao qual não couber por partilha o Título de Propriedade, e no prazo máximo de 90 dias da homologação da partilha, após adquirir

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
1 NOV 2018
PROTOCOLO

um novo título de Propriedade se for de seu interesse, terá isenção da Taxa de Transferência e Joia.

Art. 15º - O Título de Propriedade responde sempre, e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos com o Clube pelo Associado, ou por seus dependentes.

Art. 16º - Nos casos de demissão a pedido, e havendo concordância do Associado, poderá a Diretoria resgatar o Título de Propriedade para o Clube, pelo valor nominal fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Nos casos de eliminação por falta de pagamento, a Diretoria resgatará o Título e fará um encontro de contas, devolvendo ao Associado eliminado a diferença entre o valor nominal do Título e o montante do débito atualizado do Associado para com o Clube, ou amortizará no débito o valor do Título, conforme for o caso.

Art. 17º - Resgatado um Título de Propriedade pelo Clube, a Diretoria emitirá outro, com o mesmo número de ordem em substituição.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1 – CATEGORIAS E DEPENDENTES

Art. 18º – O Clube possui um Quadro Social constituído por pessoas físicas e jurídicas distribuídas nas seguintes categorias:

a) **Associados Proprietários** – os possuidores dos respectivos Títulos de Propriedade do Clube, compreendendo esta categoria nas seguintes classes:

a.1) **Contribuintes** – os que estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Manutenção;

a.2) **Pré-remidos** – Os associados que na somatória de sua idade e período de contribuição atingirem 95 (noventa e cinco) anos, respeitado um período mínimo de contribuição consecutiva de 30 (trinta) anos. A partir do ingresso nesta categoria, o associado pré-remido gozará de um desconto crescente sobre a Taxa de Contribuição, a ser aplicado anualmente, por ocasião de seu aniversário, até atingir a condição de remido, conforme item a.3. abaixo. O desconto sobre a Taxa de Contribuição seguirá a tabela abaixo:

Somatória Idade e Tempo de Contribuição	Desconto (%)
95	5%
96	10%
97	20%
98	30%
99	40%
100	50%
101	60%
102	70%
103	80%
104	90%
105	100%

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO - MICROFILME
5 NOV 2018
576832

a.2.1. A pré-remição é direito individual do Associado e de seu cônjuge ou companheiro. Caso haja o falecimento do cônjuge ou companheiro, o Título poderá retornar para o Clube, não sendo permitida a transferência do Título aos herdeiros ou sucessores. A pré-remição aproveitará exclusivamente ao Associado titular e seu cônjuge, não sendo o direito extensivo a seus eventuais dependentes, os quais estarão sujeitos ao pagamento de um percentual da Taxa de Manutenção, a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

a.3). **Remidos** – Os que já se encontram nesta categoria, por ocasião da publicação deste Estatuto; e, aqueles que, na somatória de sua idade e período de contribuição atingirem 105 (cento e cinco) anos, respeitado um período mínimo de contribuição consecutiva de 30 (trinta) anos. A remição é direito individual do Associado e de seu cônjuge ou companheiro. Caso haja o falecimento do cônjuge ou companheiro, o Título poderá retornar para o Clube, não sendo permitida a transferência do Título aos herdeiros ou sucessores. A remição aproveitará exclusivamente ao Associado titular e seu cônjuge, não sendo o direito extensivo a seus eventuais dependentes, os quais estarão sujeitos ao pagamento de um percentual da Taxa de Manutenção, a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

b) **Associados Empresariais** – constituído por pessoas jurídicas, respeitado o quanto disposto no Regulamento do Clube. Os Associados Empresariais indicarão os seus sócios, administradores e/ou empregados sob regime celetista que usufruirão das dependências do Clube, os quais serão enquadrados, conforme o caso, na Categoria Familiar ou Individual, devendo ter a sua admissão avaliada pela Comissão de Sindicância e aprovada pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e do Regulamento. Em caso de perda do vínculo com a pessoa jurídica associada, perderá o indicado os direitos acima;

c) **Associado Diplomata** - Aquele que exerce no País a função diplomática como embaixador, cônsul, vice-cônsul e adidos, e respectivos cônjuges e filhos menores de trinta anos, desde que mantenham residência temporária no país, até o limite de 5 anos e comprovem sua condição funcional anualmente. Tais associados estarão dispensados de compra de título de propriedade, pagamento de joia e transferência, incumbindo-lhes, entretanto, o pagamento de 100% da contribuição de sócio familiar;

d) **Associados Beneméritos** – os que forem agraciados pelo Conselho Deliberativo com esta distinção, em razão de serviços da mais alta relevância ao Clube, notoriamente reconhecidos;

e) **Associados Honorários** – os que forem agraciados pelo Conselho Deliberativo com esta distinção, em razão de serviços da mais alta relevância ao Esporte Hípicos, notoriamente reconhecidos.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
1 NOV 2018 678832
PROTOCOLO MICROFILME

Parágrafo único – Qualquer Associado Contribuinte possui a prerrogativa de requerer a licença para não frequentar o Clube por determinado período, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo se prazo superior for aprovado pelo Conselho Deliberativo, incumbindo-lhe, neste período, efetuar o pagamento de 50% Taxa de Manutenção pertinente à sua categoria.

Art. 19º - Os associados classificam-se ainda em:

a). Individual.
b). Familiar.

Parágrafo 1º - O Associado Individual deverá ter a idade mínima de 18 anos ou ser emancipado.

Parágrafo 2º - Na categoria de Associado Familiar compreendem-se o cônjuge ou companheiro (a), os filhos menores de 30 (trinta) anos ou os que atendam às condições do Parágrafo 3º abaixo. Filhos entre18 e 30 anos pagarão Taxa de Manutenção equivalente a 50% do título de categoria individual.

Parágrafo 3º - Mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, o Associado Familiar poderá requerer a inclusão de seu (s) neto (s) na condição de dependente, respeitada a idade máxima de 30 (trinta) anos, sendo a Taxa de Manutenção definida pelo Conselho deliberativo.

Parágrafo 4º - Respeitado o disposto no **parágrafo 5º** abaixo, com o casamento e/ou qualquer outra forma de união estável reconhecida por lei, o Associado Individual passará para a categoria de Familiar e pagará as taxas fixadas para referida categoria. Da mesma forma, ainda que casado ou convivente, poderá o candidato a sócio optar pela condição de Associado Individual, sujeitando-se igualmente ao disposto no parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 5º - Excepcionalmente, ouvida a Comissão de Sindicância e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, o Associado Familiar poderá requerer a alteração de sua condição para Associado Individual, hipótese na qual seus familiares e dependentes estarão proibidos de frequentar as dependências do Clube, salvo nas hipóteses em que o mesmo estiver aberto para o público em geral. O Valor da Taxa de Manutenção será de 75% do valor anteriormente devido. Constatada eventual infração a este dispositivo, o Associado terá a sua condição de Associado Familiar imediatamente reestabelecida.

Parágrafo 6º - Associados Proprietários Familiares poderão requerer associação para seus pais, como seus dependentes, desde que sejam maiores de 70 (setenta) anos e que não mais desempenhem atividades econômica ativa.

a) A taxa de contribuição, nestes casos, é equivalente a 50% do valor devido pelo Associado Proprietário Individual;
b) A cobrança da referida taxa é cumulativa, considerando-se individualmente pai e mãe;
c) Deverão ainda os Associados Proprietários Familiares apresentar proposta de admissão – como seus dependentes – dos referidos genitores, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, observados os trâmites regulares de sindicância.

1º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
11 NOV 2025 676332
PROCESSO MICROFILME

SEÇÃO 2 – DA ADMISSÃO

Art. 20º - A admissão ao quadro social far-se-á mediante o cumprimento das seguintes condições:

a) Associado Proprietário:

Ser proposto por 2 Associados Proprietários, maiores de 21 anos, quites com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no Clube há pelo menos 2 anos, ter sua proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo e ser proprietário ou compromissário-comprador de Títulos do Clube;

b) Associados Empresarial, nos termos do artigo 18, letra "b".

c) Associados Diplomatas – devem ser indicados pela Diretoria; cumprir formalidades da Comissão de Sindicância e passarem pelo crivo de sessão plenária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá, justificadamente, requerer reexame de qualquer proposta que tenha sido rejeitada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá autorizar que não associados possam frequentar as dependências do Clube, respeitadas as seguintes condições: (i) tenha o frequentador domicílio fora do Município de São Paulo e Grande São Paulo; (ii) o prazo máximo de utilização das dependências do Clube não seja superior a 03 (três) meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período; (iii) se submeta o frequentador às mesmas regras de conduta impostas aos Associados Familiares ou Individuais, conforme o caso, inclusive quanto ao pagamento Taxa de Manutenção e demais obrigações pecuniárias a eles impostas. Expirado o direito de frequentar o Clube, o mesmo somente poderá ser novamente concedido após o período de 24 (vinte e quatro) meses contados do término do período de concessão anterior.

Art. 21º - A proposta de admissão do Associado, em formulário oficial do Clube totalmente preenchido, deverá ser acompanhada de fotografia do candidato e de seus dependentes, e de documentos que venham a ser exigidos pela Diretoria ou pela Comissão de Sindicância, de acordo com o Regulamento Interno expedido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A tramitação da proposta de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, sendo obrigatória a sua afixação, com as fotografias respectivas, em quadro apropriado, pelo prazo de 15 dias, para conhecimento e eventual manifestação dos Associados.

Parágrafo 2º - O pretendente de Associado, após entrevista feita pela Comissão de Sindicância, se aprovado, poderá frequentar o Clube por um período de três meses, devendo pagar a taxa de manutenção durante este período, a Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo a proposta do pretendente a fim de ser submetida à votação do Plenário.

Art. 22º - A apreciação da proposta de admissão far-se-á em votação secreta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Para ser admitido no quadro social, o candidato deverá obter no mínimo três quartos (3/4) dos votos favoráveis dos Conselheiros presentes à votação.

Parágrafo 2º - O candidato que tiver rejeitada a sua proposta, somente poderá ser novamente proposto após 2 anos a contar da data da recusa.

Parágrafo 3º - Ocorrendo uma segunda rejeição, o candidato a Associado não poderá mais ser proposto.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese os fundamentos da rejeição serão comunicados ao interessado.

Parágrafo 5º - Sob pena de caducidade da sua proposta, o candidato a Associado deverá dentro de 30 dias, contados da aprovação pelo Conselho Deliberativo, apresentar seu título de Propriedade e pagar Joia, Taxa de Transferência e demais despesas correlatas à confirmação da proposta. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, por solicitação fundamentada do candidato, a critério da Diretoria.

2º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
- 1 NOV 2018
PROTOCOLO MICROFILME 576932

Art. 23º - Não pode ser readmitido no quadro social quem foi punido com a pena de eliminação, nem ser admitido como associado o dependente que sofreu idêntica penalidade.

Parágrafo 1º - O associado que tiver sido eliminado por falta de pagamento de qualquer débito para com o Clube poderá ser readmitido a juízo do Conselho Deliberativo, mediante o pagamento do débito devidamente atualizado, desde que assim o solicite, no prazo de três anos da efetiva eliminação e uma única vez.

Parágrafo 2º - Os Associados readmitidos nessas condições reiniciarão a contagem de tempo de Sócio, a partir da data de sua readmissão.

SEÇÃO 3 – DIREITOS

Art. 24º – São direitos dos associados, observadas as disposições deste Estatuto, do Regulamento do Clube, dos Regimentos Internos e das Resoluções dos Órgãos Diretivos:

a) Frequentar a Sede Social e as dependências do Clube;
b) Estabular cavalos de sua propriedade nas vilas hípicas, desde que nelas hajam vagas;
c) Servir-se de todas as instalações existentes para a prática de esportes;
d) Tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas e esportivas realizadas no Clube ou fora dele;
e) Trazer convidados para visitar o Clube, de acordo com o Regulamento Interno expedido pela Diretoria;
f) Propor juntamente com outros ou impugnar a admissão de Associados;
g) Votar e ser votado;
h) Defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhes tenham sido impostas, ou a seus dependentes;
i) Participar das assembleias gerais;
j) Apresentar por escrito, à Diretoria, sugestões ou propostas que considerarem de utilidade para o Clube.

Parágrafo Único – Os direitos das alíneas "a", "c" e "d" são extensivos aos dependentes de Associados.

Art. 25º – O disposto nas alíneas "f", "g" (parte) e "i" só se aplica aos Associados Proprietários e Associados Empresariais, cabendo a cada Associado Empresarial o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Os Associados Empresariais, por sua natureza, não terão direito a ser votados nas Assembleias Gerais.

Art. 26º - O Associado que estiver em débito com os cofres do Clube não poderá votar nem ser votado.

PESSOAS JURÍDICAS
- 1 NOV 2018
076832

SEÇÃO 4 – DEVERES

Art. 27º - Constituem deveres do Associado:

a) Cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento do Clube e nos Regimentos Internos;
b) Abster-se, nas dependências do Clube, de atividades, movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;

c) Apresentar prova de sua associação e quitação com os cofres do Clube quando solicitadas pelos encarregados da Portaria, por Membros da Diretoria ou por funcionários credenciados;
d) Pagar pontualmente os débitos a que estiver obrigado por força do disposto neste Estatuto, Regulamento do Clube, e Resoluções dos órgãos Diretivos;
e) Comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria, no prazo de 30 dias, mudança de residência e de estado civil próprio e de seus dependentes, bem como alteração do número de dependentes;
f) Tratar com urbanidade e respeito todos os Associados e dependentes, máxime os Conselheiros Membros da Diretoria, de Administração e funcionários do Clube;
g) Comporta-se, dentro das dependências do Clube, ou quando representá-lo, de acordo com as normas de civilidade social, de educação moral, cívica e desportiva;
h) Comunicar à Diretoria as irregularidades cometidas por Associados, seus dependentes e convidados;
i) Zelar pelos bens do Clube, obrigando-se a indenizar os danos causados, inclusive por seus dependentes e convidados;
j) Responder pelos atos praticados por seus dependentes e convidados dentro do Clube;
k) Afastar-se do convívio social quando for portador de moléstia infectocontagiosa;
l) Não competir, salvo com autorização da Diretoria, em provas hípicas, ainda que amistosas, por outra sociedade, se estiver inscrito pelo próprio Clube em organismos oficiais de hipismo;
m) Não infligir maus-tratos a cavalos, em quaisquer circunstâncias.

Parágrafo Único – Os deveres previstos neste Artigo, exceto os das alíneas "e" e "j", são extensivos aos dependentes dos associados.

SEÇÃO 5 – MEDIDAS DISCIPLINARES GERAIS

Art. 28º - Os Associados e seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas por este Estatuto, pelo Regulamento do Clube, pelo Regimento interno, assim como pelas Resoluções dos órgãos Diretivos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Eliminação.

1º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
1 NOV 2018
PROTOCOLO - MICROFILME
37683

Parágrafo 1º– As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem enunciada, de conformidade com a gravidade da infração; não há necessidade de reincidência de falta, para a delimitação da pena.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro acima, o associado a quem forem aplicadas duas penalidades de advertência no período de 12 (doze) meses, ainda que por diferentes infrações, estará sujeito à pena de suspensão se, no mesmo período de 12 (doze) meses vier a cometer uma terceira infração.

Parágrafo 3º - A instauração de procedimento disciplinar será efetivada de Oficio pelo Presidente da Diretoria ou mediante provocação de qualquer associado, através de carta endereçada ao Presidente da Diretoria contendo a infração cometida e os dados do infrator.

Parágrafo 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo quinto abaixo, previamente à aplicação da penalidade o Presidente da Diretoria deverá determinar a manifestação por escrito do associado infrator e do associado denunciante, se houver, além da oitiva de testemunhas e coleta dos demais elementos de prova julgados pertinentes, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º - Em casos de falta disciplinar grave que coloque em risco a segurança dos associados, sua integridade física ou dos animais estabulados nas dependências do Clube, ou ainda na hipótese de evidente acinte ao decoro, à moral e aos bons costumes, o Presidente da Diretoria, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, poderão determinar a imediata suspensão cautelar do associado faltoso, por período não inferior a 07 (sete) dias e não superior a 30 (trinta) dias, sendo a penalidade cumprida em caráter cautelar descontada da que vier a ser aplicada após o término do procedimento disciplinar de que trata este artigo.

Parágrafo 6º - Da decisão de que tratam os parágrafos quarto e quinto caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º. O prazo de recurso contar-se-á, para as partes, de sua intimação pessoal, na forma do Regulamento; e, para os demais associados, da afixação de Edital tornando publica a decisão.

Parágrafo 8º - Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo quinto acima, o recurso será recebido no efeito suspensivo.

Parágrafo 9º - Os recursos apresentados ao Conselho Deliberativo serão apreciados na primeira reunião imediatamente subsequente, permitindo-se um único adiamento. O Presidente do Conselho Deliberativo solicitará, previamente ao julgamento, parecer da Comissão de Julgamento e Justiça a respeito do processo, de modo a nortear a decisão dos Senhores Conselheiros.

Parágrafo 10º - De todas as decisões proferidas em processos disciplinares serão devidamente comunicados tanto o associado infrator quanto o denunciante, através de intimação pessoal por carta com aviso de recebimento (AR) assim como os demais associados, por meio da afixação de editais em local próprio.

Art. 29º - As penalidades aplicadas pela Diretoria, se mantidas em grau de recurso, serão anotadas no prontuário do Associado ou no de seus dependentes, conforme o caso.

Art. 30º - A pena de suspensão será limitada ao máximo de três meses, permanecendo o associado suspenso obrigado ao pagamento de mensalidades e taxas.

Art. 31º - Na hipótese de cumprimento cautelar de penalidade, nos termos do parágrafo quinto do artigo 28, caso a mesma venha a ser reduzida em grau de recurso, o associado terá descontado, na mensalidade imediatamente subsequente, o valor correspondente ao número de dias em que a penalidade foi reduzida.

Art. 32º - A pena de eliminação deverá ser aplicada inicialmente pela Diretoria, com recurso "*ex officio*" ao Conselho Deliberativo, independentemente de provocação do associado eliminado.

Parágrafo Único – A eliminação ocorrerá nos seguintes casos:

a) Quando praticar ato grave contra a ordem pública, os poderes constituídos, a moral, os bons costumes ou a disciplina social;
b) Quando desviar receitas, móveis, utensílios ou qualquer outro bem ou valor pertencente ao Clube;
c) Quando usar o nome ou recurso do Clube em proveito próprio;
d) Quando comprometer por calúnia, difamação, injúria ou ofensa a honra ou o bom nome do Clube ou de seus dirigentes;
e) Quando deixar de cumprir o disposto na alínea "d" do Artigo 27, desde que, por essa mesma razão, já tenha sido punido com repreensão e suspensão, garantindo-se ao Clube Hípico de Santo Amaro o direito de reter, para eventual alienação, bens sob sua guarda, para cobertura do débito;
f) Quando deixar de pagar, com atraso superior a 30 dias, quaisquer valores devidos ao Clube, de sua responsabilidade, por 3 vezes durante um período de 18 (dezoito) meses, independentemente de prévia punição, garantindo-se ao Clube Hípico de Santo Amaro o direito de reter, para eventual alienação, bens conforme disposto na letra acima;
g) Se por qualquer atitude colocar em risco a ordem social do clube ou expuser a agremiação a ações judiciais;
h) Se revelar a terceiros questões internas e documentos administrativos, sem ordem judicial para tanto.

Art. 33º - Na aplicação das penalidades serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração cometida, sempre a critério da Diretoria.

Art. 34º - Compete à Comissão de Julgamento e Justiça analisar e submeter ao Conselho Deliberativo qualquer penalidade que for de sua competência, aplicável aos Conselheiros e membros do Conselho Fiscal, exceto quando de infração à letra "d" do artigo 27, caso em que a aplicação da penalidade será atribuição da Diretoria.

Parágrafo Único – A competência determinada neste Artigo não se aplica aos dependentes das pessoas nele referidas.

Art. 35º - Não caberá recurso das penalidades aplicadas pela Diretoria com fundamento no Artigo 27, letra "d", salvo se dela decorrer a suspensão do associado por período superior a 30 (trinta) dias ou eliminação.

Art. 36º - As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, inclusive com relação a penalidades aplicadas contra dependentes do Associado Titular, com exceção da eliminação do Associado Titular, que se estenderá a seus dependentes.

SEÇÃO 6 – MEDIDAS DISCIPLINARES MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Além da previsão geral, nos termos do artigo 34, em caso de falta disciplinar grave de Conselheiro, exceto na hipótese do Artigo 27, letra "d", que resulte em evidente acinte ao decoro de seu cargo, qualquer Conselheiro poderá propor ao Presidente do Conselho Deliberativo por escrito e fundamentadamente, a realização de reunião extraordinária para deliberar sobre a instauração do procedimento administrativo visando a cassação do mandato do Conselheiro faltoso.

Parágrafo 1º - Para a instauração do processo deverá haver a autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho. O julgamento do Conselheiro se dará nos mesmos moldes dos recursos disciplinares apresentados ao Conselho Deliberativo.

PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO - MICROFILME
678632

Parágrafo 2º - Autorizada a instauração do Processo Administrativo, será formada uma comissão especial, composta de três Conselheiros, sendo um coordenador e relator, que em 05 dias apresentará as razões para a apuração ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicando as principais provas colhidas.
- O Conselheiro processado será pessoalmente informado da data e do local da reunião convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para apresentar a defesa de forma escrita, ficando assegurado o direito de ampla defesa. A reunião só será instalada com a presença de maioria absoluta dos Conselheiros, caso contrário o Presidente do Conselho designará nova data.

Parágrafo 3º - Instalada a sessão, o coordenador e relator apresentará, resumidamente, as razões do procedimento administrativo e, em seguida, receberá a defesa, que será lida, constando em ata o seu recebimento. Após a leitura da defesa, serão apreciadas as provas constantes dos autos.

Parágrafo 4º - O Conselheiro processado poderá se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Parágrafo 5º - Esgotadas as provas apresentadas, que deverão ser juntadas ou reduzidas a termo na ata da reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo dará por encerrada a instrução, encaminhando o processo para julgamento, cujo quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º - A decisão proferida pelo Conselho Deliberativo é irrecorrível, seja favorável ou contraria.

Parágrafo 7º - Declarado perdido o mandato, o Conselheiro excluído será substituído pelo primeiro suplente.

Parágrafo 8º - A perda do mandato do Conselheiro não causa qualquer punição necessária e imediata à figura do Associado, o que não impede a Diretoria de tomar eventuais medidas previstas na seção 5, deste capítulo.

Parágrafo 9º - A cassação do Conselheiro implica em sua inelegibilidade para o Conselho pelo período de 6 anos, bem como para cargos de presidente, vice-presidente e qualquer outro do membro da Diretoria, por igual período.

Parágrafo 10º - Os casos de faltas disciplinares de Conselheiros que não impliquem na cassação de seu mandato, serão apreciados pela Comissão de Julgamento e Justiça, por provocação da Diretoria ou de associado denunciante.

1º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
1 NOV 2011
PROTOCOLO MICROFILME
67683

SEÇÃO 7 – MEDIDAS DISCIPLINARES MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 38º - O Conselho Deliberativo é competente para instaurar procedimento administrativo que tenha por objeto a apuração de falta que justifique a cassação do mandato de quaisquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - Recebendo o Presidente do Conselho Deliberativo, em razões circunstanciais de Conselheiro, motivos que justifiquem a cassação de membro da Diretoria, deverá adotar o mesmo procedimento indicado no artigo 37, desde que evidente a falta de decoro. Aprovado por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo o processo de cassação de membro da Diretoria, a sua destituição será submetida à Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples de votos, não se aplicando, portanto, o disposto nos parágrafos 6º e 7º do referido artigo 37.

Parágrafo 2º - Evidenciando-se uso político indevido e injustificado deste artigo por Conselheiro autor da Denúncia, ficará este passível das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo 3º - Em caso de decisão de perda do cargo de qualquer membro da Diretoria, adotar-se-ão as previsões estatutárias para o preenchimento do cargo vago.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR
SEÇÃO 1 – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Associados maiores de 18 anos, possuidores de Propriedade, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo 1º. A Assembleia é Ordinária ou Extraordinária, podendo ser encerrada em data posterior à sua abertura.

Parágrafo 2º. Os Associados com direito a voto deverão comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, ou se fazer representar por procuradores bastante, devendo o instrumento de mandato ser apresentado à mesa Diretora dos trabalhos previamente ao exercício do direito de voto. Os associados empresariais serão representados por seus representantes legais, nos termos de seus ativos constitutivos.

Parágrafo 3º. A presença dos Associados será registrada em livro especial, mediante a aposição das respectivas assinaturas, especificada a qualificação do representante, sempre que se tratar de pessoas jurídicas ou associado representado por procurador.

Parágrafo 4º. - Caso não seja possível o comparecimento presencial ou por conveniência, por deliberação da Diretoria, a votação poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante acesso pelo Associado através de login e senha, que são pessoais e intransferíveis.

Art. 40º - À Assembleia Geral dos Associados caberá privativamente:

a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
b) Eleger e destituir os membros da Diretoria;
c) Deliberar sobre autorização à Diretoria para alienar ou onerar, sob qualquer forma dos bens imóveis do Clube;
d) Deliberar sobre a dissolução ou fusão do Clube e sobre a forma pela qual elas deverão se processar;
e) Alterar o Estatuto Social.

Parágrafo 1º. – É vedada a cumulação de cargos eletivos dentro do Conselho Deliberativo e da Diretoria. Os Senhores Conselheiros, poderão, entretanto, cumular a função de Diretores Adjuntos, sendo-lhes vedado, nestes casos, votar no Conselho Deliberativo a respeito de materiais de interesse da respectiva Diretoria Adjunta.

Parágrafo 2º. - É sempre pessoal o exercício dos Poderes Sociais. É, pois, defeso a qualquer dos seus membros delegar o exercício das funções explicita ou implicitamente conferidas por este Estatuto sendo nulos e de responsabilidade pessoal de seus agentes os atos assim praticados.

Art. 41º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circular a ser enviada por correio eletrônico a todos os associados e fixação de editais publicados com 30 (trinta) dias de antecedência em dois jornais de grande circulação na cidade de São Paulo. Do edital deverá constar a Ordem do Dia, não sendo permitida discussão ou votação de matéria estranha a ela.

Art. 42º - As Assembleias Gerais de Associados serão sempre realizadas na sede do Clube sendo exigida a presença e o voto concorde como segue:

a) Para as deliberações a que se referem as letras "a", "b" e "e" do artigo 40 supra, é necessário o voto concorde da maioria simples dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 50% dos Associados; e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados;

b) Para as deliberações a que se referem as letras "c", e "d" no artigo 40 supra, é necessário o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira e segunda convocações, sem a presença de 2/3 dos Associados.

Art. 43º - As Assembleias Gerais Ordinária serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para realização no quarto trimestre dos anos ímpares e terão por objetivo exclusivo a eleição de membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e proclamação dos eleitos.

Art. 44º - Além das Assembleias Gerais Ordinárias são previstas, também, Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 45º - A Assembleia Geral Extraordinária, que terá a competência para deliberar sobre qualquer matéria que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 46º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 47º - As Assembleias Gerais terão sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto.

<u>Parágrafo Único</u> – As decisões das Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio, assinadas pelos membros da Mesa, cujos termos deverão ser aprovados antes do encerramento da Assembleia.

PESSOAS JURÍDICAS
- 1 NOV 2023
PROTOCOLO - MICROFILME

SEÇÃO 2 – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48º - O Conselho Deliberativo é o órgão de representação dos associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da associação, excluídos os privativos da Assembleia Geral.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo é constituído por no mínimo 10 (dez) até 20 (vinte) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir do primeiro dia do exercício social seguinte ao da eleição, permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Respeitar-se-á o direito adquirido dos Conselheiros Ex-Presidentes da Diretoria, conforme disposto no Estatuto Social anterior.

Art. 50º - O número de membros do Conselho Deliberativo será adicionado de mais um membro a cada vez que aumentar em 100 (cem) o número de associados do clube.

Parágrafo Único - Havendo vacância os suplentes eleitos na forma deste Estatuto serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo para preencher as vagas existentes. Não havendo suplentes permanecerá vaga a cadeira do respeito Conselheiro, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, salvo se o número de Conselheiros remanescentes for inferior a 10 (dez), hipótese em que se convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Conselheiros e Suplentes, em número necessário.

Art. 51º — Os associados que exerçam regularmente atividades hípicas remuneradas poderão, desde que eleitos, compor no máximo, 1/3 do Conselho Deliberativo.

Art. 52º — Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão sufragados em Assembleia Geral Ordinária, por votação direta e secreta, na forma prevista neste Estatuto. Cada membro deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos para se eleger ao Conselho Deliberativo, respeitado, entretanto, um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 20 (vinte) membros eleitos na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Seja qual for o número de membros efetivos eleitos, respeitada a regra estabelecida no caput, o número de membros suplentes será de 05 (cinco), adotando-se como critério os mais votados a partir do último membro efetivo eleito.

Parágrafo 2º. - Em sua reunião do mês de janeiro subsequente a proclamação dos eleitos em Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, dar-lhes-á posse.

Art. 53º — O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano, eleitos na forma prevista em seu Regimento Interno, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez consecutiva, sendo livres as reeleições alternadas.

Art. 54º — Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre qualquer matéria relativa as suas atribuições estatutárias para as quais tenha sido convocado, bem como sobre qualquer matéria que não seja da competência privativa da Assembleia Geral, cabendo-lhe especificamente:

a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
b) Julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Julgamento e Justiça e deliberar, em última instância, sobre a eliminação de Associados;
c) Julgar as propostas de admissões de candidatos a Associados, ouvida a Comissão de Sindicância nos Termos do artigo 21, parágrafo 2°;
d) Fixar anualmente as Taxas, a Joia e o valor nominal dos Títulos de Propriedade mencionados no artigo 9º, mediante proposta da Diretoria e de acordo com a previsão orçamentária, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
NOV 2018

e) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou adquirir bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
f) Analisar e deliberar as questões que possam resultar na substituição dos membros da Diretoria, nos termos deste estatuto Social;
g) Autorizar a Diretoria a celebrar contratos de prestação de serviços, quando a vigência deles se estenda por prazo superior ao do mandato de seus membros;
h) Elaborar seu regimento interno;
i) Interpretar este Estatuto, quando necessário;
j) Elaborar anteprojeto de reforma ou complementação do Estatuto, encaminhando-os à Assembleia Geral para deliberação;
k) Examinar os Balanços Gerais, as Demonstrações de Receita e Despesa e os Relatórios das atividades da Diretoria, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar;
l) Examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal e sobre eles deliberar;
m) Vetar decisões da Diretoria que possam colocar em risco o patrimônio, a idoneidade ou o bom funcionamento do Clube;
n) Convocar, para suas reuniões, o Presidente da Diretoria, que poderá fazer-se acompanhar de outros Diretores;
o) Convocar, para suas reuniões, os membros do Conselho Fiscal;
p) Analisar e aprovar o anteprojeto do Regulamento Interno do Clube elaborado pela Diretoria e/ou suas eventuais alterações;
q) Analisar, retificar ou ratificar as taxas e contribuições propostas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas, salvo nas hipóteses em que um quórum mais qualificado esteja fixado, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes na reunião, sendo que deverão estar presentes nesta reunião, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria, mediante requerimento escrito dirigido ao seu Presidente e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por escrutínio secreto nos casos de:

a) Admissão de Associados e de seus dependentes;
b) Outorga de Condecorações Honorárias ou Beneméritas;
c) Aplicação ou julgamento de penalidades;
d) Eleição de seu Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO - MICROFILME
01 NOV 2018
67832

Parágrafo 4º - Nas apreciações das propostas de admissão de Associados, a deliberação do Conselho far-se-á pelo voto favorável de pelo menos ¾ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo presentes na respectiva reunião, sendo que deverão estar presentes nesta reunião, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - O que não for de competência do Conselho Deliberativo será solucionado pela Assembleia Geral Extraordinária. Havendo dúvida com relação à competência, tal divergência será apreciada pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão de Julgamento e Justiça. A deliberação do Conselho far-se-á pelo voto favorável de pelo menos ¾ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo

presentes na respectiva reunião, sendo que deverão estar presentes nesta reunião, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 55º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, convocado por seu Presidente:

a) Até o dia 31 de maio de cada ano, com a finalidade de deliberar sobre o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa, o Relatório das Atividades da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
b) Até o dia 31 de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de obras da Diretoria para o ano seguinte, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
c) Dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, na primeira reunião do exercício imediatamente subsequente à eleição e eleger, na mesma oportunidade, o Presidente, Vice-Presidente e Comissões do Conselho Deliberativo;
d) Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal.

Art. 56º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

a) De seu Presidente;
b) Do Presidente da Diretoria;
c) Do Conselho Fiscal;
d) Subscrita por 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º - Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da Ordem do Dia ou os que representarem urgência reconhecida e que não possam aguardar, sob pena de prejuízo de qualquer ordem ao clube.

Parágrafo 2º - No caso de deliberações urgentes, estas deverão ser referendadas na reunião seguinte, tendo tais decisões emergenciais caráter provisório, podendo ou não ser mantidas na próxima reunião do conselho.

Art. 57º – Perderá o mandato o Conselheiro eleito que não comparecer, sejam quais forem os motivos e justificativas, a não ser aqueles de ordem comprovada de saúde, luto ou gala de parentes próximos, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no decurso de um dos períodos anuais de seu mandato, salvo o disposto Art. 58.

Parágrafo 1º - Perderá também a condição de Suplente de Conselheiro aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificativa escrita, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinaturas no livro de presença.

Parágrafo 3º - O conselheiro que perder seu mandato ficará inelegível pelo período de 4 (quatro) anos, tanto para o Conselho Deliberativo quanto para a Diretoria.

Art. 58º. Em caso de doença devidamente comprovada o Conselheiro poderá solicitar licença de seu cargo por até 03 (três) vezes, no prazo total não superior a 90 (noventa) dias por mandato, a qual será apreciada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo substituído temporariamente pelo Conselheiro Suplente.

Parágrafo 1º Superado o prazo de licença, não retornando o Conselheiro às suas funções, perderá o mandato, dando-se posse em caráter definitivo ao Conselheiro Suplente que o substituiu. Nesta hipótese, não se aplicará o disposto no parágrafo terceiro do artigo 57 acima.

Parágrafo 2º - A relação atualizada de nomes dos Conselheiros no exercício do cargo será mantida em local adequado e de fácil acesso aos Associados.

Art. 59º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, por edital afixado no Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo cada Conselheiro ser delas notificado por carta ou correspondência eletrônica (e-mail) em que seja mencionada a ordem dos trabalhos, acompanhada da documentação pertinente aos itens constantes da pauta de reunião.

Art. 60º – As reuniões somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos Conselheiros; e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 61º – As reuniões do Conselho Deliberativo são franqueadas, em regra, aos Associados Titulares.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o Presidente poderá proibir a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Deliberativo.

Art. 62º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
b) Designar, entre os Conselheiros eleitos, o Secretário;
c) Convocar suplentes para preenchimentos de vagas do Conselho Deliberativo, nos casos de vacância e licença;
d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;
e) Encaminhar à Diretoria os pedidos e informações formulados por Conselheiros, nos termos do parágrafo 4º do Art. 59;
f) Rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
g) Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
h) Empossar seu sucessor, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Comissões de Sindicância, Julgamento e Justiça, Obras e Ecologia, com lavratura do respectivo termo;
i) Determinar a retirada, do recinto da reunião, do Conselheiro ou Associado que venha a tumultuar;
j) Declarar a perda do mandato de Conselheiro eleito ou de suplente de Conselheiro, nos termos do Art.57.
k) Permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente; e,
l) Assumir a Presidência da Diretoria, em caso de substituição ou renúncia coletiva de seus membros, respeitado o quanto disposto neste Estatuto, mantendo-se no cargo até a eleição da nova Diretoria, respeitado o quanto disposto neste Estatuto.

Art. 63º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Substituir o Presidente ou Secretário em suas ausências e impedimentos;
b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

c) Coordenar a Comissão de Julgamento e Justiça.

Art. 64º – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) Secretariar as reuniões, bem como lavrar e assinar as respectivas atas;
b) Preparar e encaminhar o expediente;
c) Redigir e encaminhar as decisões da mesa e resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo;
d) Manter atualizadas as relações de Conselheiros com direito ao exercício do mandato, para os efeitos do disposto no Art. 62.

Art. 65º – Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, os seus sucessores deverão ser eleitos dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo convocada pelo membro eleito remanescente da mesa ou, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo exercício ininterruptamente no Conselho Deliberativo. Os eleitos completarão o mandato de seus sucessores. O Secretário será indicado pelo Presidente sucessor.

Art. 66º – O Conselho Deliberativo terá 3 (três) Comissões permanentes, a saber:

a) Sindicância;
b) Julgamento e Justiça;
c) Obras e Ecologia.

Art. 67º – A Comissão de Sindicância será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Na mesma oportunidade será eleito também 1 (um) suplente.

Art. 68º – Compete à Comissão de Sindicância manifestar-se sobre a admissão de Associado ou de seus dependentes, realizando para tanto as necessárias diligências, inclusive buscas em cartórios de protestos e distribuidores forenses, nacionais ou estrangeiros, quando for o caso, e encaminhar sua conclusão ao Conselho Deliberativo.

Art. 69º – A Comissão de Sindicância terá um Coordenador e um Secretário, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70º – A Comissão de Julgamento e Justiça, será composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) membros eleitos por seus pares na forma prevista pelo regimento do Conselho Deliberativo e mais o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ao qual caberá a coordenação da Comissão.

Parágrafo Único – Na mesma oportunidade será eleito também 1 (um) suplente.

Art. 71º – Compete à Comissão de Julgamento e Justiça:

a) Julgar originalmente e propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades, nos termos deste Estatuto Social;
b) Conhecer dos recursos e dar seu parecer, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
c) Conhecer da impugnação a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-la, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo, para apreciação e julgamento; e,

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS 1 NOV 2018 27 6832 PROTOCOLO MICROFILME

d) Examinar as proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo que envolvam aspectos de natureza jurídica, bem como as que objetivam reforma das disposições estatutárias e dos Regimentos Internos, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo, para apreciação e julgamento.

Parágrafo único – A Comissão de Julgamento e Justiça deverá julgar as questões de sua competência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, ressalvada a hipótese prevista no Art. 102 e seu Parágrafo único.

Art. 72º – Compete ao Coordenador da Comissão de julgamento e Justiça convocar e presidir suas reuniões e encaminhar suas decisões ao Presidente do Conselho Deliberativo, para o cumprimento do que dispõem as letras "a", "b", "c", "d", do Art. 71.

Art. 73º – A Comissão de Obras e Ecologia, será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros do Conselho Deliberativo, proporcionalmente ao número de conselheiros eleitos em exercício, excluídos os membros vitalícios. Sua função será opinar previamente e acompanhar todas as obras propostas e/ou em execução pela Diretoria, sendo garantido a esta comissão a prerrogativa de propor ao Conselho Deliberativo a suspensão de qualquer obra realizada no clube em violação a este Estatuto.

Parágrafo único – Na mesma oportunidade, será eleito 1(um) suplente.

SEÇÃO 3 – CONSELHO FISCAL

Art. 74º – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, Associados Proprietários eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - Simultaneamente será eleito 1 (um) suplente, também Associado Proprietário, que substituirá os efetivos em caso de impedimento, licença ou vacância definitiva.

Parágrafo 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal apenas se concluirá com o parecer final das contas da Diretoria da gestão encerrada.

Parágrafo 3° - Havendo vacância, o suplente eleito será convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo para preencher a vaga existente

Art. 75º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
b) Apresentar ao Conselho Deliberativo até 31 de março o parecer sobre o Balanço Geral, Demonstração de Despesa e Receita e relações analíticas referentes ao exercício vencido;
c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
d) Dar prévio parecer sobre a Previsão Orçamentária de Obras para o exercício seguinte;
e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações legais sobre os desportos no que se refere ao regime econômico financeiro do Clube;
f) Apontar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto dentro da sua área de atuação, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1 NOV 2018

g) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente relativo a assunto de sua competência.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer gestão de mais de uma Diretoria em um só exercício, o relatório e o parecer mencionados na letra "b" deste artigo deverão ser desdobrados, referindo-se especificamente a cada uma das gestões.

Parágrafo 2º - Para perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal deverá recorrer ao auxílio de auditoria externa, de que trata a alínea "I" do artigo 83.

Parágrafo 3º - Todo e qualquer parecer do Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito.

Art. 76º – O Conselho Fiscal terá um coordenador eleito por seus pares e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 77º – As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros, devendo o eventual voto discordante ser obrigatoriamente justificado.

Art. 78º – Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal os parentes de membros da Diretoria até o quarto grau, consanguíneos ou afins.

SEÇÃO 4 –DIRETORIA

Art. 79º – A Diretoria, órgão administrativo do clube com função executiva, é constituído por 2 (dois) associados a saber: Diretores Presidente e Vice-Presidente. Os candidatos a Diretor Presidente e Vice-Presidente terão necessariamente que contar com pelo menos 5 (cinco) anos de associação como Associado Proprietário e ter exercido por pelo menos 02 (dois) anos cargo no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Ao Diretor-Presidente caberá nomear as Diretorias Adjuntas, que terão funções administrativas internas sem representação do clube perante terceiros, podendo cumular tal função com outras funções dentro do Clube, exceto o exercício de mandato no Conselho Deliberativo, a saber:

a) Direto Administrativo Financeiro
b) Diretor de Vila Hípica;
c) Diretor Social;
d) Diretor de Esportes Equestres;
e) Diretor de Escola de Equitação; e,
f) Diretor de Tênis.

PESSOAS JURÍDICAS
- 7 NOV 2018
PROTOCOLO - MACAÉ/RJ

Parágrafo 2º - A critério do Diretor Presidente outras diretorias adjuntas poderão ser instituídas.

Art. 80º- Não poderão acumular cargos os membros da Diretoria.

Art. 81º – Os Conselheiros membros da Diretoria exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez.

Parágrafo único – Terminado o mandato da Diretoria, terão os Diretores Presidente e Vice-Presidente acesso à contabilidade do Clube até o último dia de fevereiro do ano seguinte, para que possam elaborar o Balanço e respectivos Anexos do exercício vencido.

Art. 82º – A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente desde que convocado pelo seu Presidente. As deliberações serão tomadas, na forma estabelecida em seu regulamento interno, pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Das reuniões sempre será elaborada uma ata.

Art. 83º – Compete à Diretoria, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

Parágrafo 1º - OBRIGATORIAMENTE:

a) Praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube a à consecução de seus objetivos;
b) Elaborar seu Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
c) Elaborar o Regulamento do Clube, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação;
d) As alterações nos Regulamentos do Clube serão realizadas por meio de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, excluídos os conselheiros vitalícios;
e) Aplicar penalidades aos Associados e dependentes em conformidade com o previsto na Seção 5 do Capítulo III;
f) Encaminhar os recursos e as representações que lhe forem apresentados;
g) Encaminhar ao Conselho Fiscal até o último dia de abril o Balanço Geral e a Demonstração de receitas e despesas e anexos analíticos;
h) Encaminhar ao Conselho Deliberativo até o dia 10 de abril os Balanços, a Demonstração de Despesa e receita e anexos analíticos relativos ao exercício vencido, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, assim como o relatório pormenorizado de suas atividades no decorrer do exercício vencido;
i) Encaminhar ao Conselho Deliberativo até 30 de novembro a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento do clube, Regimentos Internos e resoluções dos órgãos dirigentes do Clube;
k) Solicitar aos órgãos competentes isenções de impostos e providenciar o acompanhamento dos respectivos processos dentro do prazo previsto em lei, e comunicando de imediato ao Conselho Deliberativo quaisquer cobranças efetuadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais;
l) Contratar, após aprovação pelo conselho fiscal, os serviços de auditoria externa por período não inferior a 4 anos;
m) Efetuar e manter atualizado seguro contra incêndio que cubra os bens do Clube, bem como de responsabilidade civil contra terceiros;
n) Comparecer, através de um diretor designado pelo Presidente, às reuniões do Conselho Deliberativo, a fim de relatar projetos esportivos e/ou sociais realizados no mês anterior e os projetados para o vindouro, obrigando-se, igualmente, a estender tais informações ao quadro social;
o) Remeter anualmente um relatório das atividades do Clube à Federação a que estiver filiado;
p) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, antes de sua assinatura, os contratos de prestação de serviços cuja vigência se estenda por prazo superior ao do mandato da Diretoria;
q) Manter em local adequado e de fácil acesso aos Associados a relação atualizada dos nomes dos Diretores e seus respectivos cargos;
r) Encaminhar ao Conselho Fiscal o Balancete mensal e do fundo de obras, bem como o demonstrativo de custo da taxa de Estabulagem;

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo 2º - FACULTATIVAMENTE:

a) Criar comissões e departamentos, divididos ou não em setores, temporários ou permanentes, nomeando e demitindo os respectivos encarregados ou Diretores;
b) Propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas, além das já existentes, bem como o reajuste periódico;
c) Outorgar prêmios, medalhas e diplomas;
d) Cobrar taxas dos associados e dependentes, quando necessárias, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais e esportivas, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
e) Propor ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias que julgar convenientes;
f) Propor ao Conselho Deliberativo a admissão de associados honorários e beneméritos;
g) Fazer com que o Clube seja representado em atos para os quais for convidado.

Art. 84º – Compete ao Presidente da Diretoria:

a) Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por delegação;
b) Supervisionar a administração e Obras do Clube, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento entre todos os departamentos;
c) Assinar, pessoal e juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Clube;
d) Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
e) Rubricar todos os Livros do Clube pertinentes à Diretoria e assinar as Atas de suas Reuniões;
f) Nomear e demitir os Diretores Adjuntos e os assessores da Diretoria; e,
g) Comunicar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 8 dias do ocorrido, o afastamento ou assunção de membros do cargo de Diretor Adjunto.

Art. 85º – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

a) Substituir o Presidente no caso de impedimento, licença ou vaga;
b) Representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por ele designado; e,
c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.;
d) Assinar pessoal e juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo-financeiro todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Clube, inclusive cheques.

2º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
- 1 NOV 2018
676832
PROTOCOLO - MICROFILME

Art. 86º – Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

a) Superintender os serviços da Tesouraria e da Secretaria, orientando os funcionários nela lotados;
b) Elaborar os balancetes mensais e o Balanço anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
c) Assinar pessoalmente ou por preposto, os recibos de todas as importâncias recebidas, bem como toda a correspondência pertinente à Tesouraria;
d) Assinar pessoal e juntamente com o Presidente ouvisse-Presidente todos os atos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira do Clube, inclusive cheques;

e) Tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube; e,
f) Conceder, juntamente com o Diretor Presidente, prorrogação ou parcelamento do pagamento de quaisquer valores devidos ao Clube, inclusive por seus Associados, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo.

Art. 87º – Ocorrendo a vacância temporária de quaisquer dos cargos da Diretoria adotar-se-á o seguinte procedimento: (i) do cargo de Diretor Presidente, o mesmo será automaticamente preenchido pelo Diretor Vice-Presidente; (ii) do cargo de Diretor Vice-Presidente, o mesmo permanecerá vago.

Parágrafo Único. Considera-se vacância temporária aquela não superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos ou alternados, durante o período de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro afastamento.

Art. 88º. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, adotar-se-á, de maneira definitiva, o disposto no artigo 87, "i", cabendo ao Conselho Deliberativo a nomeação do Vice-Presidente, pela via indireta, nos 30 (trinta) dias que se seguirem. Igual procedimento será adotada para preenchimento do cargo de Vice-Presidente na hipótese de vacância definitiva do mesmo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de vacância definitiva de ambos os cargos da Diretoria, a mesma será dissolvida e o Conselho Deliberativo adotará uma das seguintes providencias:

(a) Caso tenha decorrido menos da metade do prazo total do mandato, convocará assembleia geral extraordinária para eleição da nova Diretoria; e,
(b) Caso tenha decorrido mais da metade do prazo total do mandato, realizará eleição pela via indireta, elegendo-se a nova Diretoria dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 89º - Até a posse da nova Diretoria o Clube será representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 90º – Os Conselheiros Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de atos de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que causarem ao Clube em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO - MICROFILME
7 NOV 2018
67 83

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO 1 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 91º – A eleição para o Conselho Deliberativo será feita em Assembleia Geral, realizada nos termos deste Estatuto. A votação será processada por voto secreto e direto.

Art. 92º –Deverá o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício garantir a adequada publicidade dos candidatos, nas dependências do Clube, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, estabelecendo os procedimentos para inscrição, impugnação e julgamento de candidaturas.

Parágrafo Único. Poderão se candidatar os Associados Proprietários com no mínimo 03 (três) anos de associação, não sendo computado o período de eventual dependência.

Art. Art. 93º – Após o encerramento da votação proceder-se-á à apuração dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, prevalecerá o nome sufragado com maior tempo de associação.

SEÇÃO 2 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 94º – A eleição para a Diretoria será feita por Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Estatuto. A votação será processada por voto secreto e direto.

Art. 95º – Deverá o Presidente do Conselho Deliberativo em exercido garantir a adequada publicidade das chapas concorrentes, nas dependências do Clube, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, estabelecendo os procedimentos para inscrição, impugnação e julgamento de candidaturas.

Art. 96º –Após o encerramento da votação proceder-se-á à apuração dos votos.

Art. 97º – A chapa mais votada será proclamada vencedora; e, em caso de empate, prevalecerá aquela cujo Diretor Presidente tiver maior tempo de associação.

SEÇÃO 3 – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 98º – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão ter suas candidaturas registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo até 48 horas antes da realização da eleição. Poderão se candidatar os Associados Proprietários com no mínimo 03 (três) anos de associação, não sendo computado o período de eventual dependência.

Parágrafo 2º - Os três Associados mais votados serão os membros efetivos do Conselho Fiscal, e os demais nomes sufragados serão, por ordem de votação, considerados suplentes.

SEÇÃO 4 - DA DISSOLUÇÃO

Art. 99º – A dissolução ou extinção do Clube respeitará ao quanto estabelecido no Código Civil Brasileiro e somente poderá ser decidida por 80% (oitenta por cento) no mínimo dos Associados integrantes da Assembleia Geral Extraordinária, em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para este fim.

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
NOV 2018
PROTOCOLO - MICROFILME

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100º – O Clube poderá manter intercâmbio com agremiações de nível equivalente, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Art. 101º – A compra de bens ou serviços deverá ser precedida de tomada de preços, salvo na hipótese de aquisições emergenciais, devidamente fundamentadas pelo Diretor Presidente, que responderá pessoalmente na hipótese de dolo ou culpa grave.

Art. 102º- É vedado aos associados, ao seu cônjuge, ou companheiro, descendente ou ascendente, ou parente até terceiro grau, seus prepostos, ou pessoas jurídicas das quais façam, parte, manter algum tipo de relacionamento comercial ou de caráter empregatício com o Clube, salvo autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 103º – Os animais serão estabulados no Clube por conta e risco dos respectivos proprietários. O Clube não assumirá nenhuma responsabilidade em caso de acidentes ou enfermidades com animais estabulados no seu recinto, em trânsito em suas dependências ou no transporte para concursos, haras, fazendas, etc.

Art. 104º- O exercício fiscal do Clube coincidirá sempre com o ano fiscal.

Art. 105º – O fundo especial de obras destinar-se-á exclusivamente à execução do plano de obras, conforme proposto anualmente pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, ressalvada exceção mencionada no art. 5, letra "c".

Parágrafo único – No plano de obras somente serão incluídas obras civis ou aquisições de bens móveis que tenham caráter permanente inequívoco, ou seja, que possam ser incluídos no "Ativo Fixo".

Art. 106º – Dos Títulos de Propriedade do Clube emitidos ou objeto de transferência deverá constar obrigatoriamente a expressão: "Este Título obriga seus possuidores às Taxas previstas no Estatuto Social, na conformidade do que prescreve o Artigo 9º, estando dotado de caráter executivo".

Art. 107º – As filhas solteiras de associados proprietários familiares que o eram, até a data da anterior alteração deste Estatuto (07/03/2002) suas dependentes, gozarão desta condição até contraírem matrimônio.

Parágrafo único – Os associados Titulares, pais de filhas solteiras, suas dependentes, ficam obrigados a comunicar ao Clube a alteração de seu estado Civil.

Art. 108º – Os Associados que se associaram ao clube antes da reforma do presente Estatuto gozarão de direito adquirido com relação aos benefícios anteriormente previstos.

Art. 109º – Ressalvada decisão judicial prévia, o associado que desejar se deligar do clube deverá apresentar requerimento formal e expresso, neste sentido, perante a Secretaria do CHSA.

Parágrafo 1º A administração da sociedade, por sua Diretoria, deverá, por sua vez, verificar se há débitos exigíveis do sócio-demissionário e de seus dependentes e, tão

logo estes débitos sejam solvidos, acatar sua saída e outorgar ao demissionário carta expressa de quitação final.

Parágrafo 2º Caso o sócio-demissionário se negue à quitação de suas pendências financeiras adrede mencionadas, será procedido seu desligamento do quadro social a título precário, sem emissão de carta de quitação;

Parágrafo 3º Os débitos remanescentes em desfavor da sociedade deverão ser cobrados judicialmente pela Diretoria, se efetivamente devidos, após formal apuração contábil pela administração e pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO 2 – DISPOSIÇÕES ELETIVAS E QUANTO A MANDATOS EM CURSO, FRENTE À ADEQUAÇÃO TEMPORAL DOS ESTATUTOS DE 2009 e 2017.

Art. 110º - A fim de se possibilitar a integral implementação do presente Estatuto Social de 2017, frente aos problemas de estrutura temporal entre o antigo Estatuto Social de 2009 que vigorou até 13.03.2018, preveem-se as presentes cláusulas de sistematização provisória, doravante , apenas para eleição de 2018, para a próxima-futura Diretoria e para seu respectivo Conselho Fiscal.

Art. 111º - Verificam-se incompatibilidades entre o Estatuto Social de 2009, vigente até 13 de março de 2018 e o Atual Estatuto de 2017, nos seguintes particulares e idiossincrasias:

a) O antigo Estatuto der 2009 previa eleição a cada 2 (dois) anos e em anos pares para o "Conselho Diretor" (antiga denominação equivalente à atual "Diretoria");
b) O antigo Estatuto previa, também, a eleição do Conselho Fiscal para igual época e de concomitante duração de mandato ao do Conselho Diretor;
c) O Estatuto atual prevê eleição, apenas em anos ímpares, a cada 2 (dois) anos para a Diretoria – esta direta – e para seu respectivo Conselho Fiscal – esta colegiada.

Art. 112º - Em razão do observado nos artigos 110 e 111 precedentes, estabelece-se:

a) A duração de mandatos decorrentes das eleições para Diretoria e para seu respectivo Conselho Fiscal, a terem vez em final de 2018, será de apenas um ano; em vigor para o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;

b) Em dezembro de 2019 serão realizadas novas eleições para Diretoria e para seu respectivo Conselho Fiscal, desta vez na plena e integral previsão estatutária dos artigos 43, 74 e 81 da presente Carta Social, para mandatos de duração de 2 (dois) anos;

PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO

c) Caso não haja inscrição de candidatos de chapa para tal mandato provisório da Direção, o conselheiro eleito por seus pares em 2019 para a Presidência do Conselho Deliberativo acumulará, então, o cargo de Presidente da Diretoria em 2019 e designará seus diretores adjuntos; referido Presidente determinará nova eleição direta de sócios para a Diretoria no último trimestre do respectivo ano de 2019, nos termos deste Estatuto, Arts. 40 "b", 43, 79 e 81.

Art. 113º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua homologação pela Federação Paulista de Hipismo e respectiva averbação no Registro Público.

São Paulo, 29 de setembro de 2018

Francisco José Mari
Presidente da Diretoria

Gabriel Nicolau Khoury
Presidente
Federação Paulista de Hipismo

Paulo Roberto Baddini Mantovani
Presidente
Conselho Deliberativo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço por semelhança a firma de: (1) FRANCISCO JOSE MARI, em documento com valor econômico dou fé.
Taboão da Serra, 25 de outubro de 2018.
Em Testemunho ___ da verdade.
SANDRA REGINA BELOTE - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade; Qtd 1:Total R$ 9,20

Reconheço, por semelhança a firma de: (1) GABRIEL NICOLAU KHOURY, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 25 de outubro de 2018. Qtd 1: Total R$ 9,20
Em Testº da verdade.
ALESSANDRO ALVES DA COSTA - Escrevente Autorizado
Selo(s): 1 Ato: AA 0893824

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço Por Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de:
PAULO ROBERTO BADDINI MANTOVANI (0464814).
São Paulo, 25 de outubro de 2018. Em Test. da verdade.
CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESCRE NO 0111/251018
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$9,20
1098AB0246298

1 NOV 2018